



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
[\\_nsa@tre-se.jus.br](mailto:_nsa@tre-se.jus.br)

## TERMO DE COMPROMISSO

### CAMPANHA ELEIÇÃO SUSTENTÁVEL

Firma Termo de Compromisso com partidos políticos para realização de uma campanha eleitoral sustentável.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, dos princípios da Administração Pública e da Ordem Econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das campanhas eleitorais com a finalidade de atender aos requisitos ambientais;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n.23.610/2019 sobre as diretrizes para a realização da propaganda eleitoral pelos partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatas e candidatos.

#### Cláusula 1ª – Objetivo

Os **PARTIDOS POLÍTICOS** e as **FEDERAÇÕES DE PARTIDOS POLÍTICOS**, que abaixo subscrevem, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** perante a Justiça Eleitoral de Sergipe, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador Diógenes Barreto** e pela Excelentíssima Senhora Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral **Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos**, se **COMPROMETEM** a respeitar e seguir as normas eleitorais, promovendo um ambiente de campanha pautado pela ética, transparência e respeito aos princípios democráticos, assim como manter um controle rígido em suas ações de propaganda eleitoral, no sentido de realizarem uma campanha eleitoral

sustentável, trabalhando para que façam a utilização de materiais ambientalmente corretos, nos termos das legislações vigentes, evitando ou agindo para evitar casos como: inobservância dos limites estabelecidos, poluição sonora, poluição visual, descarte inadequado de materiais de campanha, dentre outras.

## **Cláusula 2ª – Compromisso dos Partidos Políticos e Federações de Partidos Políticos.**

O s **PARTIDOS POLÍTICOS** e as **FEDERAÇÕES DE PARTIDOS POLÍTICOS**, que abaixo subscrevem, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, **com efeito em todo o Estado de Sergipe**, perante a Justiça Eleitoral de Sergipe, se **COMPROMETENDO** a evitar a prática de propaganda irregular, abstendo-se de divulgar qualquer tipo de propaganda que viole as normas estabelecidas, tais como:

- 1) As dos limites de decibéis (80 dB - oitenta decibéis) para o uso de alto-falantes e amplificadores de som, e a da proibição de seu funcionamento a menos de 200 (duzentos) metros: a) dos hospitais e unidades de saúde; b) dos quartéis e outros estabelecimentos militares; c) das sedes do governo do Estado de Sergipe e dos seus Municípios, da Assembleia Legislativa de Sergipe e das Câmaras Municipais; d) do Tribunal de Justiça de Sergipe, nas sedes de Comarca, dos Fóruns da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, dos Fóruns da Justiça do Trabalho da 20ª Região, da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e das sedes dos Cartórios Eleitorais; e e) das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento (art.15, I a III, e §3º, da Res. TSE 23.610/2019);
- 2) As estabelecidas para realização de propaganda eleitoral ao longo das vias públicas, desde que colocadas e retiradas entre as 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, e não dificultem o bom andamento do trânsito de veículos e de pessoas, especialmente daquelas com deficiência (art.19, §5º e art.20, I, da Res. TSE 23.610/2019);
- 3) As que incitem atentado contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com tumulto ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício ou que prejudiquem a higiene e estética urbana (art. 22, IV, VII e IX, da Res. TSE 23.610/2019);
- 4) Realizar uma campanha eleitoral sustentável, trabalhando para que utilizem materiais com reduzido impacto ambiental;
- 5) A remover a propaganda eleitoral em até 30 (trinta) dias após a eleição, com a restauração do bem em que foi afixada, se for o caso (art. 121 da Res. TSE n. 23.610/2019);
- 6) Encaminhar o material de propaganda eleitoral para associação ou cooperativas de reciclagem, durante o pleito ou logo após o dia da eleição, descartando adequadamente os materiais não recicláveis;
- 7) Promover a sensibilidade de candidatas, candidatos e colaboradoras (es) da campanha eleitoral sobre as medidas de sustentabilidade nas eleições; e
- 8) Difundir a consciência ambiental nas eleições também às eleitoras e aos eleitores, integrando um esforço conjunto na preservação do meio ambiente.

## **Cláusula 3ª – Vigência**

Este Termo de Compromisso Eleitoral entra em vigor na data de sua assinatura e permanece válido até o encerramento oficial do processo eleitoral, exaurindo-se com a diplomação dos eleitos.

#### **Cláusula 4ª – Publicidade e Transparência**

Os partidos políticos e federações signatários autorizam a ampla divulgação deste Termo de Compromisso Eleitoral, inclusive por meio de publicações em redes sociais, *websites* oficiais e demais meios de comunicação, como forma de reafirmar publicamente o compromisso com a ética e a transparência durante o processo eleitoral.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2024.

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE – TRE-SE**

Representado por:

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

Vice-Presidente/Corregedora do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

#### **PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES DE PARTIDOS E COLIGAÇÕES:**

Federação Brasil da Esperança (PT, PV e PCdoB)

Representado por:

Jefferson Ferreira Lima

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Representado por:

Danielle Garcia Alves



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 02/09/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**,  
**Corregedor(a) Regional Eleitoral**, em 02/09/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE GARCIA ALVES**, **Usuário Externo**, em 03/09/2024,  
às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON FERREIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em  
04/09/2024, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1587628** e o código CRC **340E6061**.

---